



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 85/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o Programa de Visitas Monitoradas de instituições de ensino às dependências da Câmara Municipal de Caraguatatuba, disciplina o procedimento eletrônico de agendamento e envio de documentos pelo portal oficial, estabelece normas de conduta, responsabilidades e a documentação obrigatória, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, com fundamento no poder de gestão administrativa e na competência privativa da Mesa e da Presidência para ordenar o funcionamento e o acesso público às instalações da sede do Poder Legislativo,

RESOLVE:

1. Disposições Preliminares e Objetivos do Programa

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o **Programa de Visitas Monitoradas** às dependências da Câmara Municipal de Caraguatatuba, voltado a estudantes de instituições de ensino públicas e privadas da educação básica e da educação superior.

Art. 2º O Programa de Visitas Monitoradas tem por objetivos institucionais e pedagógicos: a) aproximar a comunidade escolar do Poder Legislativo Municipal; b) difundir o papel institucional da Câmara, a atuação dos vereadores e as etapas do processo legislativo; c) fomentar a formação cidadã, o senso crítico e a participação democrática no âmbito do Município; d) apresentar as dependências, a memória e o patrimônio histórico e cultural da Casa de Leis.

Art. 3º A condução das visitas ficará a cargo de servidores formalmente designados pela Presidência ou pelo setor administrativo competente, compreendendo a Escola do Legislativo, a Assessoria de Comunicação ou o Cerimonial.

2. Agendamento Eletrônico, Capacidade e Funcionamento

Art. 4º As solicitações de agendamento de visitas deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, por meio do portal oficial da Câmara Municipal de Caraguatatuba, no endereço <https://caraguatatuba.sp.leg.br>, no módulo específico de agendamento institucional.

§ 1º O pedido de agendamento deve ser formalizado pela direção ou coordenação pedagógica da escola com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis** da data pretendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 2º A conclusão do pedido pelo sistema eletrônico gerará número de protocolo, ficando a confirmação da visitação condicionada à disponibilidade da agenda institucional e dos trabalhos parlamentares da Casa.

§ 3º Eventuais cancelamentos ou pedidos de remarcação deverão ser informados diretamente no sistema oficial com **antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**.

Art. 5º As visitas monitoradas ocorrerão em dias de expediente regular, preferencialmente quarta-feira, nos horários entre 14 a 16 horas, observada a grade de realização de sessões plenárias e audiências públicas.

Art. 6º Cada grupo comportará a capacidade máxima de **40 (quarenta) estudantes** por período de visitação, com duração estimada entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) minutos.

§ 1º A instituição de ensino deverá manter a proporção mínima de **1 (um) professor ou acompanhante responsável para cada 15 (quinze) estudantes**.

§ 2º Para turmas de educação infantil ou dos primeiros anos do ensino fundamental, a proporção obrigatória será de no mínimo **1 (um) acompanhante adulto para cada 10 (dez) estudantes**.

3. Documentação Obrigatória e Envio Eletrônico

Art. 7º A confirmação final da visitação fica estritamente condicionada ao envio e à validação, no sistema eletrônico de agendamento em <https://caraguatatuba.sp.leg.br>, dos seguintes documentos, com **antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis** da data reservada: a) ofício da direção escolar confirmando a turma, o quantitativo de alunos e a finalidade pedagógica da visitação;

b) listagem nominal dos estudantes participantes, contendo data de nascimento, número de documento de identificação oficial (Registro Geral ou Certidão de Nascimento) tarjadas as informações nos moldes preconizados pela LGPD e apontamento prévio de eventuais necessidades de acessibilidade, locomoção ou cuidados de saúde;

c) relação nominal dos professores e monitores acompanhantes, com documento oficial de identidade e número de telefone móvel para contato imediato em caso de emergência tarjadas as informações nos moldes preconizados pela LGPD;

d) Termo de Responsabilidade e Compromisso Institucional devidamente assinado pela direção escolar, conforme o modelo do Anexo I desta Portaria;

e) Declaração da Direção Escolar atestando a coleta prévia e a guarda das autorizações individuais de cada aluno menor de idade junto aos seus pais ou responsáveis legais, abrangendo a autorização de saída pedagógica e a ciência de uso de registros institucionais, conforme o modelo do Anexo II desta Portaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 8º Não será admitido o ingresso nas dependências da Câmara Municipal de estudantes ou acompanhantes cujos nomes não tenham sido inseridos previamente no sistema oficial, bem como daqueles cuja documentação obrigatória não tenha sido anexada e validada no prazo estabelecido.

4. Responsabilidades da Escola e Normas de Segurança e Conduta

Art. 9º É de inteira e exclusiva responsabilidade da instituição de ensino solicitante:

- a) a organização, a contratação e a segurança integral do transporte dos participantes, no trajeto de ida e regresso à sede do Legislativo;
- b) a guarda, a disciplina, a postura e a integridade física de todos os discentes durante o trânsito e em todo o período de permanência no prédio da Câmara Municipal;
- c) a coleta, o arquivamento físico e a eficácia das autorizações individuais assinadas pelos pais ou responsáveis legais dos estudantes menores de idade;
- d) a gestão imediata de suporte de saúde e o contato direto com os familiares em episódios médicos ou situações de urgência ocorridas durante a visita;
- e) a orientação pedagógica prévia aos estudantes acerca do decoro, do uso de vestimenta adequada e do silêncio necessário nas áreas de trabalho legislativo e administrativo.

Art. 10. O servidor da Câmara Municipal designado para a mediação da visita atua no exercício estrito da instrução institucional e educativa, não cabendo ao Poder Legislativo o dever de custódia disciplinar, fiscalização ou guarda individual dos estudantes.

Art. 11. Durante a visita às instalações da Câmara Municipal, é vedado aos participantes:

- a) afastar-se do grupo guiado ou ingressar em gabinetes de vereadores, salas de reuniões técnicas e setores administrativos sem a expressa autorização do servidor condutor;
- b) correr, produzir ruídos excessivos ou tumultuar o andamento dos serviços parlamentares e administrativos;
- c) consumir comidas e bebidas fora dos espaços previamente autorizados pela coordenação do programa;
- d) manusear sem autorização prévia fiações elétricas, computadores, microfones da Mesa Diretora, painel eletrônico de votação ou equipamentos de som e transmissão;
- e) portar itens cortantes, perfurantes, inflamáveis ou quaisquer materiais incompatíveis com a segurança do edifício público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 12. A inobservância reiterada das normas de conduta ou qualquer comportamento que ameace a segurança de pessoas e a conservação do patrimônio público faculta ao servidor responsável suspender ou encerrar imediatamente a visitação.

5. Disposições Finais, Vigência e Fechamento

Art. 13. Os registros fotográficos ou audiovisuais captados pela assessoria de imprensa da Câmara Municipal no decorrer da visita destinam-se exclusivamente à divulgação institucional, pedagógica e informativa nos veículos e canais oficiais do Legislativo, respeitada a dignidade dos participantes.

Art. 14. Os casos não previstos nesta Portaria serão deliberados pela Presidência ou pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caraguatatuba, 20 de outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

(A ser emitido em papel timbrado da escola, assinado pela direção e anexado no portal em <https://caraguatatuba.sp.leg.br>)

A instituição de ensino, por meio de sua direção devidamente identificada perante a Câmara Municipal de Caraguatatuba, formaliza seu compromisso institucional relativo à visitação escolar monitorada, declarando que:

- a) assume integral responsabilidade pela guarda, custódia, integridade física, conduta disciplinar e transporte de todos os estudantes e acompanhantes designados;
- b) indicou profissionais e monitores em número compatível com os parâmetros exigidos na Portaria regulamentadora;
- c) orientou previamente os integrantes da comunidade escolar acerca do respeito ao patrimônio público, do decoro institucional e da obediência estrita às instruções transmitidas pelos servidores da Casa de Leis.

Município de Caraguatatuba, data do protocolo eletrônico.

Assinatura e Carimbo da Direção Escolar



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COLETA DE AUTORIZAÇÕES INDIVIDUAIS E USO DE IMAGEM

(A ser emitida pela escola e anexada no portal oficial em <https://caraguatatuba.sp.leg.br>)

Declaro, para os devidos fins de direito perante a Câmara Municipal de Caraguatatuba, que a instituição de ensino obteve formalmente, conferiu e mantém sob sua guarda as autorizações individuais e expressas dos pais ou responsáveis legais de todos os estudantes menores de idade inscritos para a visita monitorada.

A presente declaração atesta que os pais ou responsáveis foram informados e autorizaram a saída pedagógica do estudante, manifestando ciência expressa quanto à possibilidade de captação de imagens e gravações audiovisuais de caráter exclusivamente educativo e institucional pelo Poder Legislativo para veiculação em seus canais oficiais.

Município de Caraguatatuba, data do protocolo eletrônico.

Assinatura e Carimbo da Direção Escolar

Registrado e Publicado

20 / 10 / 26


Tatiana Ribeiro Silva Faria
Chefe Expediente Legislativo
Matrícula 054